

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 13/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de serviços é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a serviços de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada deverá providenciar o adequado descarte dos pneus usados/inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - O ônus relativo à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA**

**ENDEREÇO: AV. MANOEL RIBAS Nº 4636, CONRADINHO, GUARAPUAVA-PR CEP 85055-010**

**CNPJ: 05.071.189/0001-27**

**REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Aparecida Szychta Tyski, portadora da Cédula de Identidade nº 7.336.603-8, inscrita no CPF nº 006.103.249-26, residente e domiciliada à Rua Capitão Rocha nº 823, Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná.**

**LOTE 4**

| Item                 | Descrição                                                         | Aplicação                       | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total      |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|------|------------|------------------|
| 1                    | RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400/24 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM L2 | MOTONIVELADORA/RETROESCAVADEIRA | Unid | 50   | 1.240,00   | 62.000,00        |
| 2                    | VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24                                         | MOTONIVELADORA/RETROESCAVADEIRA | Unid | 30   | 275,50     | 8.268,00         |
| 3                    | CONCERTO                                                          | MOTONIVELADORA/RETROESCAVADEIRA | Unid | 30   | 45,80      | 1.374,00         |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |                                                                   |                                 |      |      |            | <b>71.642,00</b> |

**LOTE 12**

| Item                 | Descrição                                                | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total      |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-----------|------|------|------------|------------------|
| 1                    | RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000/20 CONVENCIONAL BORRACHUDO | CAMINHÃO  | Unid | 60   | 529,500    | 31.770,00        |
| 2                    | VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20                                | CAMINHÃO  | Unid | 60   | 160,80     | 9.648,00         |
| 3                    | CONCERTO                                                 | CAMINHÃO  | Unid | 60   | 35,90      | 2.154,00         |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |                                                          |           |      |      |            | <b>43.572,00</b> |

**LOTE 14**

| Item                 | Descrição                                    | Aplicação            | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total      |
|----------------------|----------------------------------------------|----------------------|------|------|------------|------------------|
| 1                    | RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R 17.5 MISTO | MICROONIBUS/CAMINHÃO | Unid | 100  | 367,70     | 36.770,00        |
| 2                    | VULCANIZAÇÃO PNEU 215/75 R 17.5              | MICROONIBUS/CAMINHÃO | Unid | 100  | 114,90     | 11.490,00        |
| 3                    | CONCERTO                                     | MICROONIBUS/CAMINHÃO | Unid | 50   | 35,90      | 1.795,00         |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |                                              |                      |      |      |            | <b>50.055,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço deverá ser prestado no prazo constante na solicitação de serviço, o qual será condizente com a necessidade, devendo ser iniciado imediatamente, caso não conste outro prazo na solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE RECOLHA e DEVOLUÇÃO:** PÁTIO DE MAQUINAS DO MUNICIPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e

Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                | Categoria | Descrição                                      | Fonte      | Código da Despesa |
|-------------------------|-----------|------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1913              |
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1914<br>1915      |
| 02.07.12.361.1400.2.011 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1916<br>1917      |
| 02.08.15.452.1500.2.019 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1918              |
| 02.08.26.782.1900.2.021 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1922              |
| 02.10.18.541.1650.2.067 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 2454              |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1926              |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 303<br>494 | 1927<br>1928      |
| 02.11.10.304.1300.2.037 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 1930              |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 2455              |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno

direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e serviço;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do serviço do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6 -** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1 -** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2 -** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3 -** é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.

## PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 22/04/2020.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

  
Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

**FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA**  
Fabiane Aparecida Szychta Tyski  
Representante Legal  
CPF 006.103.249-26

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 13/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de serviços é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a serviços de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada deves providenciar o adequado descarte dos pneus usados/inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - O ônus relativo à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA:** M&M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP

**ENDEREÇO:** RUA ANDORINHA DO RIO Nº 36, PARQUE INDUSTRIAL III, ARAPONGAS-PR CEP 86706-695

**CNPJ:** 02.966.816/0003-61

**REPRESENTANTE LEGAL:** Wallinson de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 9.069.053-1, inscrito no CPF nº 006.981.079-69, residente e domiciliado à Rua Andorinha do Rio nº 36, Parque Industrial III, na cidade de Arapongas, estado do Paraná.

**Lote 3**

| Item          | Descrição                                                         | Aplicação                    | Unid | Qtde | Valor Unit | Valor Total |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5/25 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM L2 | CARREGADEIRA/ MOTONIVELADORA | Unid | 28   | 2.100,00   | 58.800,00   |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5/25                                         | CARREGADEIRA/ MOTONIVELADORA | Unid | 10   | 410,00     | 4.100,00    |
| 3             | CONCERTO                                                          |                              | Unid | 40   | 65,00      | 2.600,00    |
| TOTAL DO LOTE |                                                                   |                              |      |      |            | 65.500,00   |

**Lote 5**

| Item          | Descrição                                                         | Aplicação        | Unid | Qtde | Valor Unit | Valor Total |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 19.5/24 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM L2 | RETROESCAVADEIRA | Unid | 12   | 1.950,00   | 23.400,00   |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5/24                                         | RETROESCAVADEIRA | Unid | 12   | 480,00     | 5.760,00    |
| 3             | CONCERTO                                                          | RETROESCAVADEIRA | Unid | 10   | 59,00      | 590,00      |
| TOTAL DO LOTE |                                                                   |                  |      |      |            | 29.750,00   |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço deverá ser prestado no prazo constante na solicitação de serviço, o qual será condizente com a necessidade, devendo ser iniciado imediatamente, caso não conste outro prazo na solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE RECOLHA e DEVOLUÇÃO:** PÁTIO DE MAQUINAS DO MUNICIPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                | Categoria | Descrição                                      | Fonte      | Código da Despesa |
|-------------------------|-----------|------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1913              |
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1914<br>1915      |
| 02.07.12.361.1400.2.011 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1916<br>1917      |
| 02.08.15.452.1500.2.019 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1918              |
| 02.08.26.782.1900.2.021 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1922              |
| 02.10.18.541.1650.2.067 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 2454              |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1926              |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 303<br>494 | 1927<br>1928      |
| 02.11.10.304.1300.2.037 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 1930              |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 2455              |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e serviço;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do serviço do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.

## **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 22/04/2020.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

  
Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

**M&M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP**  
Wallinson de Melo  
Representante Legal  
CPF 006.981.079-69

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 13/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de serviços é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a serviços de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada devera providenciar o adequado descarte dos pneus usados/inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - O ônus relativo à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA:** CAVALLI COMERCIO DE PNEUS LTDA

**ENDEREÇO:** BR 467 KM 117 Nº 246 JD CATARATAS, CASCAVEL-PR, CEP 85818-650

**CNPJ:** 00.736.846/0001-94

**REPRESENTANTE LEGAL:** Odair da Cunha Marques, portador da Cédula de Identidade nº 7.220.688-6, inscrito no CPF nº 019.521.629-63, residente e domiciliado à Rua Janio Quadros nº 763, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

**LOTE 1**

| Item          | Descrição                          | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|------------------------------------|-----------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE PNEU 23.1/26 R3 | ROLO      | Unid | 4    | 3384,12    | 13536,48    |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 23.1/26          | ROLO      | Unid | 4    | 425,43     | 1701,72     |
| 3             | CONCERTO                           | ROLO      | Unid | 10   | 82,18      | 821,80      |
| TOTAL DO LOTE |                                    |           |      |      | 16.060,00  |             |

**LOTE 2**

| Item          | Descrição                        | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|----------------------------------|-----------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE PNEU 1300 R24 | ROLO      | Unid | 4    | 1321,77    | 5287,08     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 1300 R24       | ROLO      | Unid | 4    | 391,63     | 1566,52     |
| 3             | CONCERTO 1300 R24                | ROLO      | Unid | 10   | 63,64      | 636,40      |
| TOTAL DO LOTE |                                  |           |      |      | 7.490,00   |             |

**LOTE 6**

| Item          | Descrição                                                      | Aplicação        | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|----------------------------------------------------------------|------------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12/16.5 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 660,60     | 3963,60     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 12/16.5                                      | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 138,03     | 828,12      |
| 3             | CONCERTO                                                       | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 19,71      | 118,26      |
| TOTAL DO LOTE |                                                                |                  |      |      | 4.909,98   |             |

**LOTE 7**

| Item          | Descrição                                                         | Aplicação        | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE PNEU 12.5/80X18 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM L2 | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 893,65     | 5361,90     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18                                      | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 175,21     | 1051,26     |
| 3             | CONCERTO                                                          | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 19,47      | 116,82      |
| TOTAL DO LOTE |                                                                   |                  |      |      | 6.529,98   |             |

**LOTE 8**

| Item          | Descrição                                                   | Aplicação        | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|-------------------------------------------------------------|------------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A QUENTE PNEU 14/17.5 ALTURA MINIMA DO SULCO 32MM | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 1149,30    | 6895,80     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO 14/17.5                                        | RETROESCAVADEIRA | Unid | 6    | 138,85     | 833,10      |
| 3             | CONCERTO                                                    | CONCERTO         | Unid | 6    | 33,51      | 201,06      |
| TOTAL DO LOTE |                                                             |                  |      |      | 7.929,96   |             |

**LOTE 9**

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

| Item          | Descrição                                           | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|-----------------------------------------------------|-----------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A FRIO 32MM PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO | CAMINHÃO  | Unid | 16   | 563,20     | 9011,20     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 275/22.5                          | CAMINHÃO  | Unid | 16   | 140,80     | 2252,80     |
| 3             | CONCERTO                                            | CAMINHÃO  | Unid | 16   | 29,12      | 465,92      |
| TOTAL DO LOTE |                                                     |           |      |      |            | 11.729,92   |

## LOTE 10

| Item          | Descrição                       | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|---------------------------------|-----------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM PNEU 295/80 R 22.5    | ONIBUS    | Unid | 24   | 565,60     | 13574,40    |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80 R 22.5 | ONIBUS    | Unid | 20   | 141,40     | 2838,00     |
| 3             | CONCERTO                        | ONIBUS    | Unid | 20   | 24,38      | 487,60      |
| TOTAL DO LOTE |                                 |           |      |      |            | 16.890,00   |

## LOTE 11

| Item          | Descrição                                               | Aplicação       | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|---------------------------------------------------------|-----------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900/20 CONVENCIONAL BORRACHUDO | CAMINHÃO/ONIBUS | Unid | 60   | 467,38     | 28042,80    |
| 2             | VULCANIZAÇÃO PNEU 900X20                                | CAMINHÃO/ONIBUS | Unid | 60   | 138,30     | 8298,00     |
| 3             | CONCERTO                                                | CAMINHÃO/ONIBUS | Unid | 60   | 19,07      | 1144,20     |
| TOTAL DO LOTE |                                                         |                 |      |      |            | 37.485,00   |

## LOTE 13

| Item          | Descrição                            | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|--------------------------------------|-----------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A FRIO PNEU 1100/22 RADIAL | ONIBUS    | Unid | 8    | 571,54     | 4572,32     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO 1100/22                 | ONIBUS    | Unid | 8    | 157,66     | 1261,28     |
| 3             | CONCERTO                             | ONIBUS    | Unid | 10   | 24,64      | 246,40      |
| TOTAL DO LOTE |                                      |           |      |      |            | 6.080,00    |

## LOTE 15

| Item          | Descrição                            | Aplicação     | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|--------------------------------------|---------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 265/75 R 16 | CAMIONETA 350 | Unid | 4    | 405,34     | 1621,36     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/75R16       | CAMIONETA 350 | Unid | 4    | 110,98     | 443,92      |
| 3             | CONCERTO                             | CAMIONETA 350 | Unid | 6    | 24,12      | 144,72      |
| TOTAL DO LOTE |                                      |               |      |      |            | 2.210,00    |

## LOTE 16

| Item | Descrição | Aplicação | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|------|-----------|-----------|------|------|------------|-------------|
|------|-----------|-----------|------|------|------------|-------------|

|               |                                      |               |      |    |          |         |
|---------------|--------------------------------------|---------------|------|----|----------|---------|
| 1             | RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 225/70 R 15 | CAMIONETA S10 | Unid | 12 | 340,00   | 4080,00 |
| 2             | VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/70 R 15     | CAMIONETA S10 | Unid | 12 | 115,00   | 1380,00 |
| 3             | CONCERTO                             | CAMIONETA S10 | Unid | 6  | 30,00    | 180,00  |
| TOTAL DO LOTE |                                      |               |      |    | 5.640,00 |         |

**LOTE 17**

| Item          | Descrição                        | Aplicação   | Unid | Qtde | Valor unit | Valor Total |
|---------------|----------------------------------|-------------|------|------|------------|-------------|
| 1             | RECAPAGEM PNEU 205/75 R 16       | MICROONIBUS | Unid | 12   | 310,00     | 3720,00     |
| 2             | VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/75 R 16 | MICROONIBUS | Unid | 10   | 115,00     | 1150,00     |
| 3             | CONCERTO                         | MICROONIBUS | Unid | 10   | 35,00      | 350,00      |
| TOTAL DO LOTE |                                  |             |      |      | 5.220,00   |             |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço deverá ser prestado no prazo constante na solicitação de serviço, o qual será condizente com a necessidade, devendo ser iniciado imediatamente, caso não conste outro prazo na solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE RECOLHA e DEVOLUÇÃO:** PÁTIO DE MAQUINAS DO MUNICIPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                | Categoria | Descrição                                      | Fonte      | Código da Despesa |
|-------------------------|-----------|------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 02.04.04.122.1050.2.005 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1913              |
| 02.07.12.361.1400.2.010 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1914<br>1915      |
| 02.07.12.361.1400.2.011 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 103<br>104 | 1916<br>1917      |
| 02.08.15.452.1500.2.019 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1918              |
| 02.08.26.782.1900.2.021 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1922              |
| 02.10.18.541.1650.2.067 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 2454              |
| 02.10.20.606.1700.2.029 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 000        | 1926              |
| 02.11.10.301.1300.2.033 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 303<br>494 | 1927<br>1928      |
| 02.11.10.304.1300.2.037 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 1930              |
| 02.11.10.305.1300.2.038 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1013       | 2455              |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e serviço;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do serviço do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
  - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2020.

## **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

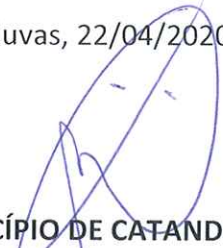
*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 22/04/2020.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**CAVALLI COMERCIO DE PNEUS LTDA**  
Odair da Cunha Marques  
Representante Legal  
CPF 019.521.629-63

  
Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato